



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
**PORTARIA Nº 5818, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre a regulamentação do parcelamento administrativo de débitos no âmbito da UFMG, referente à Recuperação de Créditos.*

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e delegação de competência, com fundamento nas diretrizes de parcelamento extrajudicial de que trata o Manual de Ambientação de Atividades de Cobrança Extrajudiciais da CGCE/DEPCOB/PGF, e:

Considerando a necessidade e a importância da regulamentação do parcelamento dos débitos referentes aos processos de recuperação de crédito;

Considerando que a concessão de parcelamento de débitos atende o interesse público, na medida em que recupera valores devidos ao erário, além de conferir maior celeridade processual à recuperação de créditos;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o parcelamento administrativo de débitos de que trata esta Portaria, nos termos do presente instrumento, para os débitos ainda não inscritos em dívida ativa (fase administrativa – constituição de crédito).

& 1º Nos termos do Manual de Ambientação de Atividades de Cobrança Extrajudiciais da CGCE/DEPCOB/PGF, considera-se crédito sob gestão da Autarquia, o crédito não enviado à PGF, hipótese em que o devedor deverá requerer o parcelamento do débito junto à Autarquia credora.

& 2º O processamento do crédito se dará na Autarquia, conforme regras próprias, sem intervenção do DEPCOB/PGF.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado, junto ao Departamento de Administração de Pessoal – Divisão de Reposição ao Erário – DRE.

& 1º A formalização do pedido de parcelamento do débito deverá ser realizada por meio de formulário próprio, constando, além de outras informações:

I - o valor total do débito apurado;

II – a quantidade de parcelas mensais e sucessivas;

III – o valor da parcela mensal;

& 2º O valor mínimo de cada parcela será de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado.

& 3º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, até o adimplemento da obrigação, implicará no imediato cancelamento do parcelamento, com o posterior encaminhamento do saldo devedor para inscrição em dívida ativa, independente de notificação prévia.

§4º Na hipótese de representação do interessado, por meio de mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento, de que trata esta portaria.

Art. 3º Compete à Divisão de Reposição ao Erário - DRE receber e processar os pedidos de parcelamentos de débitos.

Parágrafo único. Compete à Diretoria do Departamento de Administração de Pessoal – DAP, apreciar e deliberar sobre os pedidos de parcelamentos de débitos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

PROFA. MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Maria Marcia Magela Machado, Pró-reitor(a)**, em 28/06/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2421883** e o código CRC **73EF767F**.